

INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 211 São Paulo, 05 de novembro de 2021

www.cbsprev.com.br

Proposta de Alteração no Estatuto

A CBS Previdência informa que na 329ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 28/10/2021, foi aprovada proposta de alterações no Estatuto da entidade. Com o objetivo de manter nossos participantes e assistidos sempre bem informados, divulgamos a seguir detalhes dessas modificações que, posteriormente, serão encaminhadas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de São Paulo, estado de São Paulo , podendo manter filiais ou Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.	Artigo 3.º - A CBS Previdência tem sede <u>na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1855, 7.º andar, conjunto 72, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, CEP 04548-903, São Paulo-SP</u> , podendo manter filiais em qualquer ponto do Território Nacional.	Redação alterada, para inserir o endereço da sede da CBS previdência, a fim de atender exigência registrária.
Artigo 5.º - A CBS Previdência tem por objetivo principal instituir e operar planos múltiplos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos, aprovados pela autoridade competente.	Artigo 5.º - A CBS Previdência tem por objetivo principal instituir e operar planos múltiplos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos, aprovados pela autoridade competente.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
<p>Parágrafo Único - Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser criado na CBS Previdência sem que, previamente e em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, devendo, ainda, ser submetido à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Parágrafo Único - Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser criado na CBS Previdência sem que, previamente e em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, devendo, ainda, ser submetido à aprovação pelos <u>órgãos de governança da entidade e pela</u> autoridade competente.</p>	Ajuste de redação.
<p>Artigo 7.º - Havendo superavit técnico em qualquer dos planos de benefícios, uma vez satisfeitos os requisitos e critérios legais aplicáveis, a CBS Previdência promoverá a revisão obrigatória do respectivo plano, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.</p>	<p>Artigo 7.º - Havendo superávit técnico em qualquer dos planos de benefícios, uma vez satisfeitos os requisitos e critérios legais aplicáveis, a CBS Previdência promoverá a revisão obrigatória do respectivo plano, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.</p>	Ajuste de redação.
<p>Artigo 14 - A inscrição nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer suplementação, benefício ou serviço assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.</p>	<p>Artigo 14 - A inscrição nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer suplementação, benefício ou serviço assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.</p>	SEM ALTERAÇÃO.
<p><i>Parágrafo Único</i> - Somente poderá ingressar nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, o empregado que estiver em efetivo exercício em patrocinador, obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual vier a aderir.</p>	<p><i>Parágrafo Único</i> - Somente poderá ingressar nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, o empregado que estiver em efetivo exercício em um dos patrocinadores, obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual vier a aderir.</p>	Ajuste de redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
Artigo 15 - É facultado ao participante optar pela sua permanência na condição em que estiver, ao se desligar do patrocinador.	Artigo 15 - É facultado ao participante, <u>ao se desligar do patrocinador, optar pela sua permanência no plano de benefícios, desde que obedecidos os prazos e condições estabelecidos no regulamento do plano de benefícios ao qual estiver vinculado e obedecido as exigências legais.</u>	Redação alterada, de modo a detalhar melhor a opção de permanência de participante desligado do patrocinador.
<i>Parágrafo Único</i> - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência.	<i>Parágrafo Único</i> - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência, <u>obedecidas as exigências legais.</u>	Ajuste de redação.
Artigo 17 - O patrimônio de cada plano de benefícios da CBS Previdência manterá independência <u>em relação aos demais planos da entidade</u> e será constituído de:	Artigo 17 - O patrimônio de cada plano de benefícios <u>administrado pela</u> CBS Previdência manterá independência <u>total entre eles</u> e será constituído de:	Ajuste de redação.
I - contribuições dos patrocinadores e dos participantes e, ainda, valores correspondentes à jóia dos participantes;	I - contribuições dos patrocinadores e dos participantes, <u>recursos portados</u> e, ainda, valores correspondentes à jóia dos participantes;	Ajuste de redação, para incluir os recursos portados quando os Planos da CBS se enquadrarem como “plano de benefícios receptor” nos termos da legislação vigente. Os recursos recebidos por meio de portabilidade também compõem a “Formação Patrimonial”.
II e III - SEM ALTERAÇÃO.	II e III - SEM ALTERAÇÃO.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
Artigo 18 - O Orçamento da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 18 - O Orçamento, os Planos de Custeio e as Políticas de Investimento da CBS Previdência serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	Ajuste de redação, visando ficar de acordo com a legislação vigente.
§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§3.º - Política de Investimento é a peça pela qual é projetado o programa de aplicação dos recursos a serem gerados no exercício subsequente, observadas as diretrizes estabelecidas pela autoridade competente.	§3.º - Política de Investimento é a peça pela qual é projetado o programa de aplicação dos recursos a serem gerados no exercício subsequente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança da entidade, e obedecidas as regras estabelecidas pela autoridade competente.	Ajuste de redação.
Artigo 21 – O exercício financeiro da CBS Previdência coincidirá com o ano civil.	Artigo 21 - O exercício financeiro da CBS Previdência coincidirá com o ano civil.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º - SEM ALTERAÇÃO.	§1.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§2.º - Os balancetes mensais serão encaminhados à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.	§2.º - Os balancetes serão encaminhados à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.	Ajuste de redação para deixar o texto do Estatuto atemporal, no qual a entidade deverá encaminhar o balancete de acordo com a legislação vigente.
Artigo 22 – Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes:	Artigo 22 - Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes:	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
I e II - SEM ALTERAÇÃO.	I e II - SEM ALTERAÇÃO.	
III - Demonstrações Contábeis Consolidadas <u>e por planos de benefícios previdenciais;</u>	III - Demonstrações Contábeis, <u>conforme estabelecido pela autoridade competente;</u>	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecidos pela autoridade competente. Demonstrativos de acordo com a Art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
IV - SEM ALTERAÇÃO.	IV - SEM ALTERAÇÃO.	
V - <u>Parecer</u> dos Auditores Independentes;	V - <u>Relatório</u> dos Auditores Independentes;	Ajuste de redação para ficar de acordo com a nomenclatura do item VIII do art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
VI - SEM ALTERAÇÃO.	VI - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 23 - <u>Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.</u>	Artigo 23 - <u>Anualmente, após o encerramento do exercício financeiro e em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação vigente, a Diretoria Executiva deverá submeter a aprovação do Conselho Deliberativo as seguintes peças:</u>	Ajuste de redação para ficar de acordo com o art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
NÃO EXISTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>I - Relatório com o resultado da avaliação atuarial de cada plano de benefícios; e</u>	Redação criada, de acordo com o art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
NÃO EXISTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>II - Demonstrações Contábeis acompanhadas dos documentos exigidos pela legislação vigente.</u>	Redação criada, de acordo com o art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
<p>§1.º - <u>As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.</u></p>	<p>§1.º - <u>Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis bem como os documentos que as acompanham, à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.</u></p>	<p>Antigo § 3.º, com ajustes de redação para melhor entendimento e atendimento ao item II do art. 32. da Instrução Previc n.º 31, 20/08/2020.</p>
<p>§2.º - <u>Sob a denominação de provisões matemáticas, o Balanço Patrimonial consignará as contas estabelecidas pela legislação em vigor.</u></p>	<p>§2.º - <u>A Diretoria Executiva disponibilizará os documentos citados neste artigo no site da CBS Previdência para acesso dos patrocinadores, participantes e beneficiários.</u></p>	<p>Redação original excluída e nova redação criada para adequar à legislação vigente.</p>
<p>§3.º - <u>Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que as acompanham, aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.</u></p>	<p>EXCLUÍDO.</p>	<p>Parágrafo excluído, pois a redação está contemplada nos §§ 1.º e 2.º.</p>
<p>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS <u>ESTATUTÁRIOS</u></p>	<p>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS <u>DE GOVERNANÇA</u></p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Artigo 25 - Constituem órgãos de deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:</p>	<p>Artigo 25 - Constituem órgãos de <u>governança responsáveis pela</u> deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Artigo 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:</p>	<p>Artigo 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
I a IV - SEM ALTERAÇÃO.	I a IV - SEM ALTERAÇÃO.	
V - aprovar as Demonstrações Contábeis <u>Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais</u> e os documentos que as acompanham;	V - aprovar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecidos pela autoridade competente. Demonstrativos de acordo com a Art. 17 da Resolução CNPC Nº 43, 06/08/2021.
VI a XV - SEM ALTERAÇÃO.	VI a XV - SEM ALTERAÇÃO.	
XVI - aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA;	XVI - aprovar o <u>Regulamento do</u> Plano de Gestão Administrativa – PGA;	Ajuste de redação para adequar ao art. 24 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
XVII - SEM ALTERAÇÃO.	XVII - SEM ALTERAÇÃO.	
XVIII - estabelecer, anualmente, <u>através</u> do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	XVIII - estabelecer, anualmente, <u>por meio</u> do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Ajuste de redação.
XIX e XX - SEM ALTERAÇÃO.	XIX e XX - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:	SEM ALTERAÇÃO.
I e II - SEM ALTERAÇÃO.	I e II - SEM ALTERAÇÃO.	
III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis <u>Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais</u> e os documentos que as acompanham;	III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecidos pela autoridade competente. Demonstrativos de acordo com a art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
IV a XIV - SEM ALTERAÇÃO.	IV a XIV - SEM ALTERAÇÃO.	
XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;	XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;	Ajuste de redação para adequar ao art. 24 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
XVI - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.	XVI - apresentar continuamente ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.	Ajuste de redação, a fim de adequar à legislação vigente.
Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais , bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.	Artigo 41 - Compete à Diretoria Executiva criar mecanismos que permitam divulgar aos participantes relatório anual contendo informações sobre as atividades da entidade, suas Demonstrações Contábeis, bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecidos pela autoridade competente. Demonstrativos de acordo com a art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:	SEM ALTERAÇÃO.
I - examinar e aprovar os Balancetes;	I - examinar e emitir opinião a respeito dos Balancetes;	Ajuste de redação, de acordo com artigo 31, incisos IX e X, IN Previc n.º 31/2020 e artigo 38, incisos I e II, da IN Previc n.º 33/2020.
II a IV e Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.	II a IV e Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	Comentários
<p>Artigo 56 - <u>Considerando o aprimoramento do modelo de governança, o aumento do prazo do mandato e as alterações que serão necessárias implementar em relação ao sistema de eleição para escolha dos representantes dos Participantes, conforme Regulamento Eleitoral, uma nova eleição de tais representantes deverá ocorrer em até 12 meses após a aprovação das alterações previstas neste Estatuto pelo Órgão Governamental competente.</u></p>	<p>Artigo 56 – <u>Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.</u></p>	<p>Redação alterada, de forma a excluir disposição transitória que não tem mais aplicação atualmente.</p>
<p><u>§1.º - Os Conselheiros eleitos nessa eleição somente assumirão o cargo, em substituição aos Conselheiros atuais, após a realização dessa eleição.</u></p>	<p>REDAÇÃO EXTINTA.</p>	
<p><u>§2.º - A data da posse servirá de data-base para o início dos novos mandatos, inclusive em relação ao mandato dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, coincidindo, desta forma, o mandato dos Conselheiros eleitos e o dos indicados.</u></p>	<p>REDAÇÃO EXTINTA.</p>	
<p><u>Artigo 57 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.</u></p>	<p>REDAÇÃO EXTINTA.</p>	<p>Redação extinta, tendo em vista o remanejamento de sua redação para o artigo 56.</p>

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de relacionamento:

Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h) | E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br